



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD

1. SETOR DEMANDANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SÍNTESE DO OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL, AQUISIÇÃO DE VEÍCULO O KM TIPO (AMBULÂNCIA) para atender a demanda da Secretaria municipal de Saúde.

1.1. Principal Característica:

(X) Aquisição

1.2. Forma de Contratação Sugerida:

Modalidades da Lei Federal n.º 14.133/2021: Adesão a Ata

(X) COM Sistema de Registro de Preços - SRP

2. SÍNTESE DA JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO:

A adesão à ata de registro de preços para futura e eventual aquisição de uma ambulância é uma medida importante para garantir a pronta disponibilidade de um veículo adequado às necessidades de transporte de pacientes e atendimentos de emergência da Secretaria Municipal de Saúde de Porto Esperidião.

Essa estratégia permite que a Secretaria esteja preparada para adquirir o veículo de forma rápida e eficiente, sem a necessidade de realizar uma nova licitação a cada necessidade, o que otimiza o tempo e os recursos públicos. Além disso, a adesão possibilita a obtenção de melhores condições comerciais, aproveitando preços e condições de mercado mais favoráveis, contribuindo para uma gestão mais econômica e responsável.

A aquisição de uma ambulância é fundamental para assegurar o transporte seguro e eficiente dos pacientes, garantindo agilidade no atendimento e reforçando o compromisso da Secretaria em oferecer serviços de saúde de qualidade à população.

Em suma, essa adesão proporciona maior agilidade, economia e segurança na aquisição de um bem essencial para o atendimento à saúde pública, fortalecendo a capacidade de resposta da Secretaria Municipal de Saúde de Porto Esperidião.

3. ALINHAMENTO ESTRATÉGICO DO SETOR:

O Plano de Contratação Anual (PCA) está atualmente em elaboração.

4. EQUIPE SUGERIDA PARA O PLANEJAMENTO (ETP E PROJETOS):

a) Francisco Silva de Oliveira Junior - Matrícula n.º 13152

Atividade: Gestor do Contrato.

c) Welinton Cesar de Lima Carrera Curriel - Matrícula n.º 11776-2

Atividade: Fiscal do Contrato.

5. PREVISÃO DA DATA EM QUE O OBJETO DEVE ESTAR DISPONÍVEL:

APÓS A ASSINATURA DO CONTRATO.

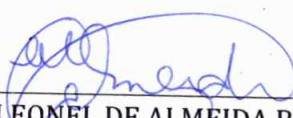


Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

6. **ENCAMINHAMENTO:** Ao responsável técnico pelo Estudo Técnico Preliminar – ETP ou procedimento equivalente, autorizando a instauração dos atos preparatórios à contratação.

Porto Esperidião/MT, 31 de julho de 2025.


ERIKA LEONEL DE ALMEIDA BORGES
- Secretária Municipal de Saúde-
Portaria n.º003/2025



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

Justificativa e vantagens de Aderir à Ata

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL, AQUISIÇÃO DE DIVERSOS VEÍCULOS O KM TIPO (AMBULÂNCIA E VEÍCULOS DE PASSEIO) para atender a demanda da Secretaria municipal de Saúde.

Ref.: Adesão a Ata de Registro de Preços nº 036/2025- Pregão Eletrônico nº 020/2025. Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio - MT, CNPJ: 04.199.966/0001-50

Empresa: LIZARD SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 30.536.715/0001-24.

A realização do registro de preços para futura e eventual aquisição de uma ambulância é uma medida estratégica que visa garantir a pronta disponibilidade de um veículo adequado para atender às necessidades de transporte de pacientes, especialmente em situações de emergência ou deslocamentos programados.

Ao estabelecer esse registro de preços, a Secretaria de Saúde de Porto Esperidião consegue se preparar de forma eficiente, agilizando processos de aquisição quando houver necessidade. Isso proporciona maior agilidade na disponibilização do serviço, o que é fundamental para salvar vidas e garantir o atendimento de qualidade à população.

Além disso, essa modalidade de contratação traz vantagens econômicas, pois permite a compra em condições mais favoráveis, aproveitando melhores preços e condições de mercado, além de facilitar o planejamento financeiro da Secretaria.

Outro ponto importante é a flexibilidade, já que o registro de preços possibilita a aquisição futura de uma ambulância de acordo com a demanda real, garantindo que os recursos públicos sejam utilizados de forma eficiente e responsável.

Em resumo, essa estratégia assegura maior eficiência, rapidez e economia na aquisição de um bem essencial para o atendimento à saúde da comunidade de Porto Esperidião, reforçando o compromisso da Secretaria em oferecer serviços de qualidade e prontidão promovendo eficiência, economia e qualidade no serviço público.


ERIKA LEONEL DE ALMEIDA BORGES

SECRETARIA DE SAÚDE

PORT. Nº 003/2025



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

Do: Departamento de Contabilidade

Eliza Ignez Fazolo Fernandes Carrera Curriel

Ao: Departamento de Compras e Almoxarifado

Giuliana Menkes Negro

Em atendimento a determinação do Departamento de Compras e Almoxarifado, venho através deste informar que a despesa solicitada correrá da dotação orçamentária abaixo:

AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AMBULÂNCIA PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE.

Secretaria	Dotação Orçamentária
06 - Secretaria Municipal de Saúde F.M.S.	
Proj/Ativ: 1011 - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente - Media e Alta Complexidade.	
	320 - 44.90.00.00 - Aplicações Diretas Fonte: 3.1.500
	322 - 44.90.00.00 - Aplicações Diretas Fonte: 3.1.621

Porto Esperidião-MT, em 11 de Agosto de 2025.



Eliza Ignez Fazolo Fernandes Carrera Curriel
Contadora
CRC /MT 008870/O-8



PARECER JURÍDICO - LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 36/2025

Adesão à Ata nº 08/2025

Referência: adesão à ata para aquisição de ambulância.

EMENTA: ADMINISTRATIVO. NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. ANÁLISE FASE INTERNA – ADESÃO A ATA - FUNDAMENTADA NO ART. 86, § 2º, DA LEI Nº 14.133/2021 – AQUISIÇÃO AMBULÂNCIA SIMPLES PARA REMOÇÃO DE PACIENTES - POSSIBILIDADE

RELATÓRIO:

Encaminhado ao setor jurídico os autos de Adesão à Ata de Registro de Preços do Pregão Presencial nº 08/2025, que objetiva a adesão, na condição de carona, à Ata de Registro de Preços nº 36/2025, proveniente do Processo Licitatório Pregão Presencial SRP nº 20/2025, realizado pela Prefeitura de Novo Santo Antônio/MT.

A licitação foi iniciada para atender demanda apontada pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. Érika Leonel de Almeida Borges. O prefeito, autorizou a instauração do processo de licitação, devendo a equipe de licitação tomar as devidas providencias para a contratação do objeto especificado.

Estão anexados no processo a cópia do processo de licitação realizado pela gerenciadora, Ata de Registro de Preços e Ofícios com respostas positivas do órgão gerenciador e da fornecedora, justificativas para a adesão, mapa de preços e orçamentos de pesquisa direta apresentados por empresas do ramo Resultado de Cotação de Preços – Preço Médio e cópia integral do processo licitatório da origem, inclusive a Ata de Registro de Preços.

A contadoria da prefeitura informou a dotação orçamentária para as despesas decorrentes da adesão. Está anexada a justificativa e vantagens para a adesão.

Sendo o que havia a relatar.

FUNDAMENTAÇÃO:



Encaminhado ao setor jurídico o processo licitatório acima identificado, com a solicitação de emissão de Parecer Jurídico, conforme dispõe o art. 53 da Lei n.º 14.133/2021, o qual transcreve-se:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

A presente manifestação jurídica tem a finalidade de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, §1º, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC).

Deve-se salientar no caso de serem feitas observações, as mesmas serão feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações

O art.86, § 2º, da Lei n.º 14.133/2021, prevê a possibilidade de adesão à Ata de Registro de Preços decorrente de Licitação realizada por outra prefeitura, senão vejamos:

“Art. 86. O órgão ou entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, realizar procedimento público de intenção de registro de preços para, nos termos de regulamento, possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.

§ 1º O procedimento previsto no caput deste artigo será dispensável quando o órgão ou entidade gerenciadora for o único contratante.

§ 2º Se não participarem do procedimento previsto no caput deste artigo, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:



I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei;

III - prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

Considera-se primeiramente que a demanda apresentada pela Secretária Municipal de Saúde para a adesão à ata de serviços de aquisição de ambulância é no sentido de que a aquisição é medida importante para garantir a pronta disponibilidade de um veículo adequado às necessidades de transporte de paciente e de atendimentos de emergência da Secretaria Municipal de Saúde. Relata que a aquisição de ambulância é fundamental para assegurar o transporte seguro e eficiente dos pacientes, garantindo agilidade no atendimento e reforçando o compromisso da Secretaria em oferecer serviços de qualidade à população.

A adesão se refere ao veículo descrito como sendo: veículo ambulância Tipo A, simples remoção, PICK-UP 4x4, CABINE SIMPLES, IMPEMENTADO COM BAÚ DE ALUMÍNIO ADAPTADO COM PORTAS TRASEIRAS, CAPACIDADE MÍNIMA 1.000KG, MOTOR POTENCIA 100 CV, COM OS ITENS EXIGIDOS PELO CONTRAN.

A vantajosidade de adesão à ata está presente nos autos. Foi elaborado o documento JUSTIFICATIVA E VANTAGENS DE ADERIR À ATA, no qual constam as vantagens da adesão.

A vantajosidade está expressa no sentido de que a adesão agiliza o processo de aquisição, proporcionando maior agilidade na disponibilidade do produto à população.

Além disso a modalidade de contratação traz vantagens econômicas, pois permita a compra em condições mais favoráveis, aproveitando melhores preços e condições de mercado, além de facilitar o planejamento financeiro da Secretaria.

Também está destacado que o registro de preços possibilita a aquisição futura de uma ambulância de acordo com a demanda real, garantindo que os recursos públicos sejam utilizados de forma eficiente e responsável.

Nesse sentido, a adesão do Município de Porto Esperidião à Ata de Registro de Preços de Novo Santo Antonio atende aos requisitos de economia proporcionando vantajosidade e eficiência preconizada pela Lei de Licitações.

Ainda, estão anexados nos autos a justificativa e vantajosidade econômica



para a adesão à ata, as quais encontram-se delineadas no mapa de preços anexado.

A demonstração da vantagem econômica referente aos valores registrados, estão demonstradas nos 03 (três) orçamentos anexados, licitação realizada pelo município de Corinto/MG e nos relatórios de preços extraídos do site eletrônico do TCE-MT, destacando-se o mapa de preços.

Estão anexados os Ofícios de consultas e aceitação do Município de Novo Santo Antônio e da empresa Araputanga e da empresa LIZARD SERVIÇOS - CNPJ 30.536.715/0001/24., em cujo teor se verifica as manifestações favoráveis à adesão da prefeitura de Porto Esperidião à ata de registro de preços.

Analisando-se os autos, verifica-se que foram juntadas certidões negativas e de regularidade em nome da pessoa jurídica a ser contratada, cópia dos atos constitutivos da empresa, comprovante de inscrição e regularidade perante o CNPJ.

O CNAE da empresa é compatível com a atividade da empresa fornecedora. Verifica-se que a atividade comércio de eletrodomésticos está inserida no rol de atividades da empresa, porquanto, adequado ao objeto da aquisição que pretende a prefeitura.

Sugere-se ao setor de contratação a cautela necessária em relação a empresa, haja vista que a Câmara de Vereadores de Porto Esperidião/MT, adquiriu a caminhonete S/10, zero KM, através de adesão à Ata, e ao receber o veículo, os documentos vieram em nome de outra empresa. A Câmara encontra-se em litígio judicial contra a empresa a fim de obter a transferência ao nome da Câmara.

Atualmente o veículo além de permanecer em nome da empresa LOCACEO LOCADORA CENTRO OESTE LTDA, encontra-se com restrição judicial oriunda de reclamação trabalhista em trâmite na 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO.

A última decisão do magistrado diz o seguinte:

“Os autos revelam uma cadeia comercial atípica e não devidamente esclarecida pelo Município embargante. O processo licitatório e os pagamentos foram direcionados à empresa AUTOCAR COMERCIO DE VEICULO EIRELI. No entanto, a nota fiscal de fábrica (ID) e o registro do veículo foram emitidos em nome da executada no processo principal, LOCACEO LOCADORA CENTRO OESTE LTDA.

Os autos revelam uma cadeia comercial atípica e não



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

devidamente esclarecida pelo Município embargante. O processo licitatório e os pagamentos foram direcionados à empresa AUTOCAR COMERCIO DE VEICULO EIRELI. No entanto, a nota fiscal de fábrica (ID) e o registro do veículo foram emitidos adaf2f4 em nome da executada no processo principal, LOCACEO LOCADORA CENTRO OESTE LTDA". 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO ETCiv 0001429-49.2025.5.10.0801

De maneira que se verifica a presença dos documentos essenciais para a adesão e o cumprimento dos requisitos previstos no art. 86, § 2º da Lei nº 14.133/21, até o presente momento.

CONCLUSÃO:

Em face ao exposto, o processo preenche os requisitos legais, recomendando cautela na contratação, o Parecer favorável ao prosseguimento da licitação.

S.M.J.

Porto Esperidião, 20 de agosto de 2025.

José de Barros Neto
Matrícula nº 11545-3
OAB/MT 8841-B



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO
ETCiv 0001429-49.2025.5.10.0801
EMBARGANTE: MUNICIPIO DE PORTO ESPERIDIAO
EMBARGADO: DEUZERINA BARROS AMORIM

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a12574b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Ante o exposto, CONHEÇO dos Embargos de Declaração opostos pelo MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO e por DEUZERINA BARROS AMORIM e, no mérito, ACOLHO-OS, para, sanando o manifesto equívoco e a omissão apontados, integrar a Sentença de ID 85372e1, conferindo efeito modificativo aos seus fundamentos.

Em consequência, fica estabelecido que a restrição judicial via RENAJUD, oriunda dos autos nº 0001439-64.2023.5.10.0801, recaiu sobre o veículo de Placa SDH7I31, Chassi 9BG148MK0PC430099, de propriedade do Município embargante.

Contudo, em reanálise do mérito com base nas premissas ora corrigidas e na tese de defesa efetivamente apresentada pela embargada, MANTENHO A IMPROCEDÊNCIA dos pedidos formulados na petição inicial dos Embargos de Terceiro, nos termos da nova fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os fins.

Fica mantida a restrição judicial lançada sobre o veículo de Placa SDH7I31, Chassi 9BG148MK0PC430099.

Custas e benefícios da justiça gratuita conforme fixado na decisão embargada.

Intimem-se as partes.



Documento assinado eletronicamente por REINALDO MARTINI, em 08/08/2025, às 15:06:44 - 0be0bed
<https://pje.trt10.jus.br/pjekz/validacao/25080815054533500000048225489?instancia=1>
Número do processo: 0001429-49.2025.5.10.0801
Número do documento: 25080815054533500000048225489



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região

Embargos de Terceiro Cível **0001429-49.2025.5.10.0801**

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 10/06/2025

Valor da causa: R\$ 1.000,00

Partes:

EMBARGANTE: MUNICIPIO DE PORTO ESPERIDIAO

ADVOGADO: JOSE DE BARROS NETO

EMBARGADO: DEUZERINA BARROS AMORIM

ADVOGADO: NEWTON LOPES

ADVOGADO: ANA CLÁUDIA PEREIRA DE MORAES



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

CI N° 034/2025

**DO: PREFEITO MUNICIPAL
SR. ODIRLEI QUEIROZ FARIA**

**PARA: ERIKA LEONEL DE ALMEIDA BORGES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**

Conforme solicitado, **AUTORIZO** providencias necessária para que seja aberto processo licitatório com observância das normas e princípios pertinentes para contratação do objeto especificado como:

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL, AQUISIÇÃO DE VEÍCULO O KM TIPO (AMBULÂNCIA) para atender a demanda da Secretaria municipal de Saúde.

Porto Esperidião - MT, 11 de agosto de 2025.

Atenciosamente,

**ODIRLEI QUEIROZ FARIA
PREFEITO MUNICIPAL**